



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera o inciso III do art. 98 da Lei Complementar nº 016/2008 (Código de Obras do Município de Quirinópolis) e contém outras providencias”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III, do artigo 98, da Lei Complementar municipal nº 016, de 15 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(omissis)”

**CAPITULO VI
Da Classificação das Edificações**

**Seção II
Das Edificações Destinadas ao Comércio e Prestação de Serviço**

**Subseção II
Dos Postos de Serviços de Veículos**

Art. 98 – Os terrenos para instalação dos postos de serviços de veículos deverão atender às seguintes condições:

I – *(omissis)*

II – *(omissis)*

III – distância mínima de 100m (cem metros) de raio de outro estabelecimento congênere;

IV – (omissis)”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 10 dias do mês de setembro de 2020.


MÁRCIO AUGUSTO LEMOS XAVIER
Vereador